LEI N.º 1011 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO".

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

- Artigo 1º Fica regulamentado o Controle Interno da Câmara Municipal de Embaúba/SP, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com as instruções normativas expedidas por aquele órgão.
- **Artigo 2º** O Responsável pelo Controle Interno, manterá arquivado todos os relatórios e pareceres à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Artigo 3º Ocorrendo qualquer infração com relação ao Artigo 37 da Constituição Federal, em qualquer dos diversos setores da administração pública, o fato deverá ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 15 (quinze) dias do Parecer respectivo.
- Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Artigo 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 27 de outubro de 2015.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 27 de outubro de 2015.